

Prazo recursal da Defensoria é contado a partir da intimação pessoal, decide STJ

Em julgamento de embargos de divergência, a 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que, havendo duplicidade de intimação da Defensoria Pública, prevalece a intimação eletrônica pessoal para a contagem dos prazos recursais.

O colegiado reformou decisão da 5ª Turma e declarou tempestivo um recurso interposto pela Defensoria Pública de Alagoas. No caso, a turma havia considerado a data da intimação feita no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), e não a da intimação pessoal do defensor público, para efeito de contagem do prazo recursal, o que levou ao reconhecimento da intempestividade do recurso.

Nos embargos, a Defensoria invocou a sua prerrogativa legal de ser intimada pessoalmente e apresentou, como paradigma, uma decisão da 6ª Turma segundo a qual a publicação no DJe não serve a esse propósito.

Intimação deve ser sempre pessoal

O relator dos embargos de divergência, ministro Rogério Schietti Cruz, lembrou que a 3ª Seção já possui precedente no sentido de que, em caso de duplicidade de intimação, tal como no caso em análise, deve prevalecer a intimação eletrônica pessoal feita na forma do [artigo 5º da Lei 11.419/2006](#).

Na sua avaliação, essa diretriz, por si só, já seria suficiente para resolver a controvérsia. Além disso, o ministro lembrou que o [artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei 11.419/2006](#) dispõe expressamente que a publicação eletrônica substitui qualquer outro meio e publicação oficial, “à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal”.

Para o relator, o acórdão da 5ª Turma adotou interpretação que não se coaduna com o mencionado dispositivo, uma vez que a Defensoria Pública — cuja intimação deve ser sempre pessoal — enquadra-se na exceção legal.

Como decorrência dessa prerrogativa da Defensoria, o ministro entendeu que a publicação no DJe não deve ser considerada para contagem do prazo recursal, mas somente a intimação pessoal.

Na hipótese, Schietti verificou que a intimação pessoal ocorreu em 2 de julho de 2018, tendo o início do prazo recursal começado no dia 5 do mesmo mês, com previsão de encerramento em 3 de agosto de 2018. Como o recurso foi interposto em 26 de julho daquele ano, o relator concluiu que ele deve ser considerado tempestivo. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão EREsp 1.803.891

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-06/prazo-recursal-da-defensoria-e-contado-a-partir-da-intimacao-pessoal-decide-stj/>

